



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS
ESTADO DE SÃO PAULO
PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2025.

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de Serviço de Limpeza e Higienização de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado, sendo 02 de 60 mil Btus, 01 de 18 mil Btus e 03 de 12 mil Btus, assim como a remoção e reinstalação de 01 aparelho de ar-condicionado 12 mil Btus, com sua limpeza e higienização, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Tendo em vista que a melhor Proposta Comercial para o presente objeto foi elaborada pela empresa **DEVANIR TESSARI ANGELO - ME - CNPJ Nº 51.813.711/0001-16**, pelo valor global de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, solicitamos o envio dos documentos necessários para sua habilitação, que se encontram dispostos no Aviso de Contratação Direta, em até 5 (cinco) dias úteis.

Município de Urupês, 09 de junho de 2025.

STEFAN ISIQUE

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

2. Habilitação jurídica

- 2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- 3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- 3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS
ESTADO DE SÃO PAULO
PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT). <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; [https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(rmt4d4ueuy4sia1qwfispgod\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(rmt4d4ueuy4sia1qwfispgod))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)

3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.11. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

Município de Urupês, 09 de junho de 2025.

STEFAN ISIQUE

Agente de Contratação.